



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 1964 – DATA 15/08/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- EXTRATO UNIFICADO DO DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
- EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO CMFS

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



EXTRATO UNIFICADO DO DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: Câmara Municipal de Feira de Santana.

DISPOSIÇÃO LEGAL /JUSTIFICATIVA

O presente Distrato do Termo de Compromisso de Estágio fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especialmente em seus Arts. 3º, 5º e 9º, que disciplinam a realização, os direitos e as hipóteses de encerramento do estágio, bem como na legislação municipal pertinente que regulamenta o programa de estágio no âmbito do Poder Legislativo do Município de Feira de Santana.

A rescisão ora formalizada ocorre de forma antecipada, a pedido do(a) educando(a)/estagiário(a), não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem direito a indenizações, observadas as disposições legais vigentes e as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso de Estágio originalmente firmado.

Ficam resguardadas as obrigações eventualmente pendentes até a data efetiva do distrato, declarando as partes que nada mais têm a reclamar entre si, a qualquer título, em razão da extinção do referido termo.

OBJETO DO DISTRATO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, extinguindo, de comum acordo e a pedido do(a) estagiário(a), o vínculo de estágio anteriormente celebrado, sem geração de vínculo empregatício, a partir da data estabelecida neste distrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Distrato fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), especialmente:

- Art. 3º, que dispõe que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais;
- Art. 5º, que assegura a possibilidade de interrupção do estágio a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes;
- Art. 9º, que trata das obrigações da parte concedente, incluindo o cumprimento e encerramento regular do Termo de Compromisso de Estágio;
- Art. 10, que estabelece que o estágio pode ser rescindido antes do término da vigência, sem ônus para as partes, mediante comunicação formal.

A rescisão ora formalizada ocorre de maneira regular e legal, observadas as disposições do Termo de Compromisso de Estágio e da legislação vigente, não gerando direito a indenizações ou compensações financeiras, ressalvadas eventuais obrigações pendentes até a data do encerramento. Com efeito a partir do **dia 01 de agosto de 2026**.

Nº	NOME	CARGA HORÁRIA	ESPÉCIE	.INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONVÊNIO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	GEOVANNA BEATRIZ FREITAS AMARAL	30h	Graduação	UNEF	01/09/2025 a 01/09/2026.

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2026.

Dr. Eurico Agostinho Neto
Membro da Comissão

Romero de Oliveira Silva
Membro da Comissão

Gerusa Gomes dos Santos
Membro da Comissão

Veruska Lima Rangel
Membro da Comissão

Fábio Rodrigues da Silva
Membro da Comissão

Marcos Antonio dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana





EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO CMFS

EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO CMFS

ÓRGÃO CONCEDENTE: Câmara Municipal de Feira de Santana.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 01/08/2026 a 31/10/2026

01/08/2026 a 21/12/2026

DISPOSIÇÃO LEGAL /JUSTIFICATIVA

Fica estabelecido no âmbito do Poder Legislativo do Município de Feira de Santana o seu respectivo programa de estágio, com vistas à admissão de estudantes de nível médio, graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC., art. 19 da Lei Municipal de nº 4.307/2025.

Desta forma, considera-se ainda, o quanto disposto na Lei nº 11.788/2008 em seu Art. 9º, tendo por redação: as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações.

OBJETO DO CONTRATO

O Estágio, de interesse curricular, deverá ser desenvolvido em ambiente que possibilite a preparação do **ESTAGIÁRIO(A)** para o trabalho produtivo, com caráter de complementação educacional e de prática profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar. Ou seja, o estágio tem o intuito de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício, consoante o disposto no art. 3º da Lei n.º 11.788/2008

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);
- Lei nº 13.146/2015 (reserva de vagas);
- Lei nº 15.142/2025 (reserva de vagas).
- Lei Municipal nº 3.286/2011 (reserva de vagas)
- Lei Municipal nº 4.307/2025
- Ato da Presidência Nº 001/2025

Nº	NOME	CARGA HORÁRIA	ESPÉCIE	.INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONVÊNIO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	ALICE TEIXEIRA TRANZILO QUEIROZ	30h	Graduação	UEFS	01/08/26 a 21/12/26
2	GLEICE KELLY BASTOS ALMEIDA	30h	Graduação	UNIASSELVI	01/08/26 a 31/10/26
3	TANIA FERREIRA VIEIRA	30h	Graduação	UNIFAT	01/08/26 a 31/10/26





4	TAMIRES SANTOS DE JESUS BRITO	30h	Graduação	UNIFAT	01/08/26 a 31/10/26
---	-------------------------------	-----	-----------	--------	---------------------

Data da Assinatura: Feira de Santana-Bahia, 10 de AGOSTO de 2026.

Dr. Eurico Agostinho Neto
Membro da Comissão

Romero de Oliveira Silva
Membro da Comissão

Gerusa Gomes dos Santos
Membro da Comissão

Veruska Lima Rangel
Membro da Comissão

Fábio Rodrigues da Silva
Membro da Comissão

Marcos Antonio dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

